



Câmara de Vereadores

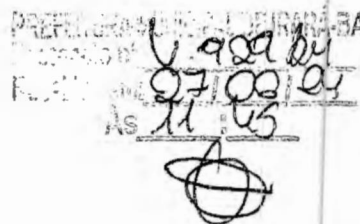
Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

IRARÁ, 27 de junho de 2024
Ofício de nº. 55/2024
Assunto – Faz Encaminhamento

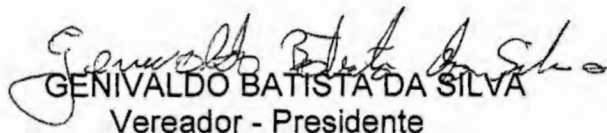
Excelentíssimo Senhor
DERIVALDO PINTO CERQUEIRA
Prefeito do Município de Irará



Encaminho a Vossa Excelência em anexo, Processo Administrativo, nº.044/2024, Transferências de Bens Patrimoniais/devolução, deste Poder Legislativo Municipal.

Certo de Vossa atenção, agradecemos.

Atenciosamente,


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
Vereador - Presidente



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 044/2024

Setor de Origem: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE IRARÁ-
BA

Secretaria: Setor Administrativo da Câmara Municipal de Irará- BA

OBJETIVO: TRANSFERÊNCIAS DE BENS PATRIMONIAIS/DEVOLUÇÃO.

Poder Legislativo do Município de Irará – Bahia.

Fatos

A Câmara Municipal de Irará, conforme orientação insculpida no PROCESSO Nº 08313e20 , PARECER Nº 00903-20, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, resolve proceder a transferência/ doação/ devolução em caráter permanente de bens públicos inservíveis considerados ociosos, inconvenientes e inoportunos em posse desta Câmara Municipal, para o Poder Executivo do Município de Irará, através de ato administrativo formal da presidência da Câmara e demais documentos que integram este processo administrativo. Salienta-se que integra este petítório: comunicações internas, despachos, termo de abertura, parecer jurídico, decisão, termo de transferência/ devolução/ doação, termo de entrega e fotos dos bens públicos a serem transferidos/ devolvidos/ doados, para que o Poder Executivo adote as providências que julgar pertinentes com viés de garantir a legalidade pública e a moralidade administrativa.

IRARÁ-BA, 04 de Junho de 2024.



COMUNICAÇÃO INTERNA

Sr. PRESIDENTE

Cumprimentando-o cordialmente, considerando que foi identificada uma relação de bens que estão em desuso, devido aos seus estados precários de conservação e desatualização bem como, seus modelos não mais atendem as necessidades para as quais foram adquiridos e, não têm mais serventia ao Poder Legislativo, restando como medida mais adequada a sua doação ao Poder Executivo.

Deste modo, solicitamos autorização para devida transferência/devolução/doação, bem como a adoção dos procedimentos de transferência destes bens patrimoniais ao Poder Executivo deste Município, conforme registro anexo, com os devidos registros contábeis de baixa de ativo imobilizado, como também sua depreciação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA, 04 de Junho de 2024.


CAROLINE GALINDO DE OLIVEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA



DESPACHO

Considerando o recebimento da Solicitação de Transferência/devolução/doação dos bens cuja relação segue em anexo, pelos motivos esposados, na forma legal, determino que seja aberto processo administrativo, para diligenciar o quanto apontado, procedendo com as providências de estilo.

Encaminha-se os autos para a Diretora Administrativa para que proceda com a abertura do processo administrativo e a Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre os trâmites cabíveis.

Irará-Ba, 04 de Junho de 2024.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Anexo:

Relação de Bens



Câmara de Vereadores

Município de Irará • Bahia

Casa da Cidadania

Termo de Abertura de Processo Administrativo

Considerando a determinação do Vereador Presidente, para abertura de processo administrativo, tendo em vista o quanto solicitado, procedo neste ato com a abertura do processo administrativo nº 044/2024 para as devidas providências.

Ao mesmo tempo, encaminho o processo para apreciação do Setor Jurídico.

IRARÁ-BA, 04 de Junho de 2024.

CAROLINE GALINDO DE OLIVEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA



**Câmara de
Vereadores**

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

**PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024.**

**“PROCESSO ADMINISTRATIVO.
BENS PÚBLICOS INSERVÍVEIS.
TRANSFERÊNCIA.DOAÇÃO.
DEVOLUÇÃO. RECOMENDAÇÃO.
LEGALIDADE.”**

1.DO RELATÓRIO:

Cuida-se de consulta a esta Assessoria Jurídica encaminhada pelo Setor Administrativo da Câmara Municipal de Irará, Estado da Bahia, a respeito da possibilidade de doação/devolução/transferência de bens móveis público inservíveis, ao Município de Irará, tais como descritos na Relação em anexo.

De acordo com o Processo Administrativo em análise, o Setor competente encaminha os autos, para providências em relação aos bens patrimoniais que não possuem mais vida útil estando em desuso devido aos seus estados precários de conservação e desatualização e, por tal razão, serão baixados do Patrimônio da Câmara e, encaminhados ao Poder Executivo.

Foram acostados aos autos requerimento e anexo constando a relação de Bens Móveis Inservíveis oriundos do Poder Legislativo.

É o Relatório.

2.DO PARECER

O Município é Entidade Federativa, integrante da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, e possui autonomia, nos termos da Constituição, como preconiza o artigo 18, da Carta Magna.



Handwritten signature Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

No âmbito municipal, o Poder Legislativo corresponde a Câmara Municipal. Esta goza de independência em relação ao Executivo, como determinado pelo art. 2º da Constituição Federal e usufrui de autonomia para dispor sobre organização e funcionamento dos seus serviços, conforme artigo 51, IV da Constituição Federal, ambos aplicáveis ao Legislativo Municipal em razão do princípio da simetria.

Os bens sob administração da Câmara Municipal são bem públicos e obedecem às regras da Lei nº 14.133/21 para alienação. O art. 76, II, do diploma legal mencionado preconiza que a alienação de bens móveis da Administração Pública depende de avaliação prévia e licitação, sendo esta dispensada nas situações das alíneas "a" a "f".

A Câmara, todavia, não possui personalidade jurídica, e os bens sob sua responsabilidade na verdade pertencem ao Município, como ensina Hely Lopes Meirelles.

Nesse sentido, a transferência/devolução/doação de bens públicos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo implica tão somente na faculdade da administração, ou seja, utilização, guarda, conservação e aprimoramento, vez que referidos bens são de propriedade do Município e não de seus órgãos e Poderes.

A transferência/devolução/doação de bens públicos deve ser devidamente justificada, demonstrando-se o interesse público na doação destes bens, considerando que outras formas de alienação, como a venda e a permuta, podem se apresentar como mais vantajosa à Administração.

A transferência/devolução/doação, no caso em verificação, configura-se medida mais condizente e em conformidade com os princípios administrativos, vez que se trata de possibilidade de destinação dos bens para fins e interesse social, tendo em vista que se tratam de bens inservíveis à utilização e cuja tentativa de possível reaproveitamento resultaria em maior dispêndio para a Administração.

Conforme dito alhures, por a entidade Câmara deter autonomia nos termos da Carta Magna e, como a doação não gera receita, pode o Poder Legislativo praticá-la, desde que obedecidos os ditames da Lei nº 14.133/21, art. 76, II, "a", quais sejam: avaliação prévia dos bens a serem doados; que a doação seja para fins e uso de interesse social; que seja feita uma avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica em relação a outra forma de alienação.



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Assim, considerando que resta devidamente comprovado, conforme documentação anexa aos presentes autos, que os bens móveis são inservíveis para o uso, constitui conduta correta da Administração sua retirada da relação dos bens da Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO:

Deste modo, considerando as informações constantes dos presentes autos, opino que os bens inservíveis ao Poder Legislativo e impassível de reaproveitamento, deve-se manter a baixa perante o Setor Competente, e conseqüentemente procedida a devida transferência/devolução/doação.

Adverte-se ainda, seja comunicada a Controladoria da Casa no tocante a baixa fiscal dos bens.

É o parecer

À superior consideração.

Irará-Ba, 10 de Junho de 2024.

Márcia A. de C. Oliveira
MÁRCIA OLIVEIRA
ADVOGADA
OAB/BA N° 40.960

Anexo:
Relação de Bens



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da Assessoria Jurídica, conforme solicitado, encaminho o processo para o Gabinete do Vereador Presidente, para análise e decisão.

Irará-Ba, 18 de Junho de 2024.

CAROLINE GALINDO DE OLIVEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

DECISÃO

Trata-se da análise de solicitação de transferência/devolução/doação de bens inservíveis da Câmara Municipal de Vereadores de Irará, Estado da Bahia, conforme apontado pelo Setor Competente da Casa Legislativa.

Aduz que após verificação, constatou-se que os bens constantes no processo Administrativo, não mais tem utilidade para este Poder Legislativo. Pelo que, requer suas baixas, com a consequente transferência/devolução/doação ao Poder Executivo Municipal.

Consta a relação dos bens, devidamente identificados, de forma individualizada, com as informações pertinentes, restando clarividente a impossibilidade de alienação pelo Poder Legislativo, vez que ensejaria despesa ao Ente ao invés de receita para disponibilização ao Executivo.

Conforme pontuado nos autos, gozando a Câmara de autonomia nos termos da Carta Magna e como a transferência/devolução/doação não gera receita, pode o Poder Legislativo praticá-la, desde que obedecidos os ditames legais, constando nos autos, avaliação prévia dos bens, considerando a oportunidade e conveniência socioeconômica em relação a outra forma de alienação.

Desse modo, diante do quanto exposto, executa o presente ato, com conhecimento e anuência de todos os Edis.

Após, encaminhe-se os autos para o Departamento Administrativo para providências.

Irará/BA, 19 de Junho de 2024.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

AO VEREADOR PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cumprimentando-o cordialmente, esta Comissão regularmente instituída com atribuições para receber e analisar os levantamentos e demonstrativos, com poderes para levantamento de bens, identificou que os bens relacionado abaixo não têm mais serventia ao Poder Legislativo, restando como medida mais adequada a sua transferência/devolução/doação ao Poder Executivo.

Irará/BA, 19 de Junho de 2024.

**Caroline Galindo de Jesus
Presidente**

**Monica Pereira da Silva
Membro**

**Silvana Alves de Cerqueira Sousa
Membro**

Relação de Bens

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Maria Bacelar, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

TERMO DE TRANSFERÊNCIA/DOAÇÃO/ DEVOLUÇÃO DE BENS PÚBLICOS INSERVÍVEIS EM POSSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ, BAHIA.

“Procede a transferência/doação/ devolução de bens públicos inservíveis do patrimônio pertencente a Câmara Municipal de Irará ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

CONSIDERANDO o quanto exposto no PROCESSO Nº 08313e20, PARECER Nº 00903-20, emitido pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, AJU: ASSESSORIA JURÍDICA, ORIGEM: GABINETE DA PRESIDÊNCIA cuja ementa dispõe sobre Procedimento legal quanto a devolução de bens PÚBLICOS INSERVÍVEIS EM POSSE DA CÂMARA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores goza de independência em relação ao Executivo, como determinado pelo art. 2º da Constituição Federal e, autonomia para dispor sobre organização e funcionamento dos seus serviços, conforme artigo 51, IV da Constituição Federal, em razão do princípio da simetria;

CONSIDERANDO que poderá a gestão da Câmara Municipal optar por celebrar o Termo devolução/ transferência /doação e entrega dos bens tidos como inservíveis, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, acaso constatado que, por estar ocioso/ inconveniente/ inoportuno, devido ao custo de manutenção do bem e, tendo em vista os gastos que estes geram a esta edilidade;

CONSIDERANDO que os bens constantes na relação em anexo, pertencentes a esta Câmara Municipal, já não mais atendem as necessidades deste jurisdicionado, tendo em vista a inexistência de custo - benefício;

CONSIDERANDO que este Poder Legislativo já possui outros bens em sua posse;

CONSIDERANDO que é facultado, ao Presidente da Câmara adotar a transferência/devolução/doação dos bens inservíveis ao Poder Executivo, através de ato administrativo formal, no qual conste a assinatura das

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Maria Bacelar, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:

camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

autoridades dos dois Poderes e a relação discriminatória dos bens públicos a serem transferidos/devolvidos/doados, para que o Executivo assim adote as providências que julgar pertinentes;

CONSIDERANDO que os bens sob a administração da Câmara Municipal são caracterizados como bens públicos e, como tal, devem estrita obediência às regras da Lei n. 14.133/2021, no tocante ao procedimento necessário à sua alienação;

CONSIDERANDO que o art. 76, II, do diploma legal mencionado preconiza que a alienação de bens móveis da Administração Pública depende de avaliação prévia e licitação, sendo esta dispensada nas situações das alíneas "a" a "f", considerando a oportunidade e conveniência sócio-econômica;

CONSIDERANDO que, a Câmara, como órgão público, não detém personalidade jurídica, e os bens sob sua responsabilidade, na verdade, já pertencem ao Município;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de que sejam adotadas medidas que resguardem, sob o aspecto da legalidade, dentre outros, o regular processamento dos procedimentos da transferência/doação/ devolução dos bens de forma a assegurar a ampla publicidade, a lisura e transparência do procedimento administrativo garantindo a todos os vereadores e aos cidadãos em geral a participação e o acompanhamento do trâmite ;

RESOLVE POR ESTE INSTRUMENTO,

Art. 1º - Proceder a transferência/doação/ devolução dos bens constantes na relação em anexo, com inscrição patrimonial no livro tomo pertencente a esta Câmara Municipal sob os nºs constantes na relação, no valor total de R\$24.355,31 (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos), ao Poder Executivo do Município de Irará, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ: 13.626.205/0001-29, situada a Pça Maria Bacelar, 120, Centro.

Art. 2º - A transferência/doação/devolução será concretizada através de assinatura das autoridades máximas dos poderes no termo de entrega dos bens.

Art. 3º - A decisão a que se refere o presente, será de caráter irrevogável, irretratável e definitivo.

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Maria Bacelar, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:

camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

Art. 4º - Em decorrência da transferência/doação/devolução que concerne este ato, o departamento de contabilidade da Câmara Municipal promoverá a respectiva baixa dos bens do patrimônio.

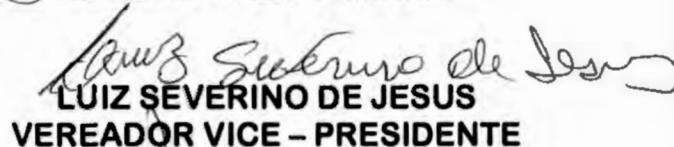
Art. 5º - A partir da publicação e vigência deste ato, o Município de Irará, estado da Bahia, responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidade civis, criminais, administrativas e tributárias que venham incidir sobre os bens.

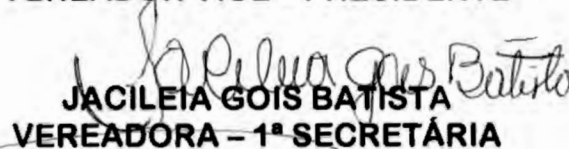
Art. 6º - Os documentos constantes do rol abaixo, integram este ato documental.

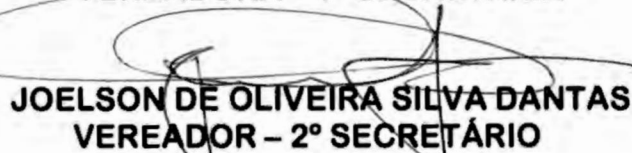
Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ, Estado da Bahia, 20 de Junho de 2024.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA


LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR VICE - PRESIDENTE


JACILEIA GOIS BATISTA
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA


JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Maria Bacelar, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:

camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará • Bahia

Casa da Cidadania

Rol de documentos anexos:

- 1 – Relação de bens inservíveis;
- 2 - Termo de entrega dos bens;
- 3 - Fotos dos bens públicos a serem transferidos/ devolvidos/ doados.

ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Maria Bacelar, nº .120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:

camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

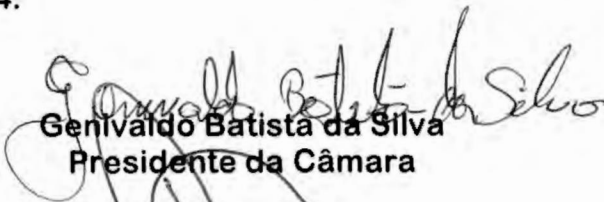
ANEXO II - TERMO DE ENTREGA DE BENS

A Câmara Municipal de Irará, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita CNPJ nº 13.226.238/0001-81, situada a Pça Maria Bacelar, nº 120, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Genivaldo Batista da Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 971.735.255-00, efetua a entrega de bens móveis inservíveis do patrimônio desta Câmara Municipal, que consta da relação acima, anexo I, pelo presente "Termo de transferência/ doação/ devolução" com a presente entrega mediante termo, sendo assinada pelos signatários deste documento.

Ao aderir o presente, o Município de Irará, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, regulamente inscrito no CNPJ sob o nº : 13.626.205/0001-29, situada a Pça Maria Bacelar, 120, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Derivaldo Pinto Cerqueira, que por este instrumento, atesta o recebimento do bem relacionado.(anexo I)

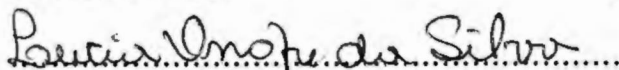
E por estarem de acordo, firmam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das pessoas abaixo relacionadas, para produza todos os seus efeitos legais.

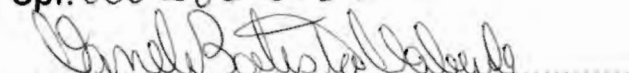
Irará, 20 de Junho de 2024.


Genivaldo Batista da Silva
Presidente da Câmara


Derivaldo Pinto Cerqueira
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Cpf: 000 283 215 10


Cpf: 630436067-20

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Maria Bacelar, nº .120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:

camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

RELAÇÃO DOS BENS DA CÂMARA

Plaqueta	Descrição do Bem		Valor
2	VENTILADOR	R\$	161,25
3	VENTILADOR	R\$	161,25
5	APARELHO PABX	R\$	255,45
7	ARMARIO EM MADEIRA	R\$	104,50
9	CPU	R\$	405,52
15	RELOGIO DE PAREDE	R\$	149,28
16	RELOGIO DE PAREDE	R\$	7,83
18	MESA DE SOM	R\$	911,03
19	APARELHO PABX	R\$	408,99
20	ANTENA PARABOLICA	R\$	116,12
21	MICROFONE	R\$	14,62
22	MICROFONE	R\$	14,62
24	MICROFONE	R\$	14,62
26	MICROFONE	R\$	14,62
27	MICROFONE	R\$	14,62
29	CPU	R\$	411,86
30	MICROFONE	R\$	14,62
31	ARMARIO	R\$	192,23
32	AMPLIFICADOR	R\$	170,86
36	GELADEIRA	R\$	101,19
38	ARMARIO	R\$	192,23
39	ARMARIO	R\$	59,70
40	AR CONDICIONADO	R\$	527,54
44	CALCULADORA	R\$	119,42
45	IMPRENSORA	R\$	58,69
46	IMPRENSORA	R\$	176,96
47	CPU	R\$	405,52
48	CPU	R\$	471,84
50	CADEIRA	R\$	74,64
51	CADEIRA	R\$	74,64
52	CADEIRA	R\$	74,64
53	CADEIRA	R\$	74,64
54	CADEIRA	R\$	74,64
55	CADEIRA	R\$	74,64
56	CADEIRA	R\$	74,64
57	CADEIRA	R\$	74,64
58	CADEIRA	R\$	74,64
59	CADEIRA	R\$	74,64
60	CADEIRA	R\$	83,93
71	CAIXA DE SOM	R\$	92,91

72	CAIXA DE SOM	R\$	92,91
73	CAIXA DE SOM	R\$	92,91
74	CAIXA DE SOM	R\$	92,91
81	AR CONDICIONADO	R\$	48,43
82	AR CONDICIONADO	R\$	228,94
87	CADEIRA	R\$	26,14
88	CADEIRA	R\$	26,14
90	CADEIRA	R\$	74,64
91	CADEIRA	R\$	74,64
92	CADEIRA	R\$	74,64
94	CADEIRA	R\$	74,64
96	CADEIRA	R\$	74,64
97	CADEIRA	R\$	74,64
98	CADEIRA	R\$	74,64
99	CADEIRA	R\$	74,64
100	CADEIRA	R\$	74,64
102	CADEIRA	R\$	74,64
103	CADEIRA	R\$	74,64
104	CADEIRA	R\$	74,64
105	CADEIRA	R\$	22,39
107	CADEIRA	R\$	22,39
108	CADEIRA	R\$	22,39
110	MESA	R\$	111,96
114	ARMARIO	R\$	104,50
115	BALCÃO	R\$	933,12
116	BALCÃO	R\$	186,64
118	PRATELEIRA	R\$	111,96
119	MESA	R\$	298,60
120	MESA	R\$	18,68
123	CADEIRA	R\$	83,98
124	CADEIRA	R\$	83,98
125	CADEIRA	R\$	83,98
126	CADEIRA	R\$	83,98
130	SUPORTE	R\$	111,96
133	TELEFONE	R\$	13,25
134	IMPRESSORA	R\$	648,80
135	TELEFONE	R\$	13,25
137	CADEIRA	R\$	161,33
138	CADEIRA	R\$	161,33
139	CADEIRA	R\$	161,33
140	CADEIRA	R\$	161,33
141	CADEIRA	R\$	161,33
142	CADEIRA	R\$	161,33
143	CADEIRA	R\$	161,33
144	CADEIRA	R\$	161,33
145	CADEIRA	R\$	161,33
146	CADEIRA	R\$	63,84
147	CADEIRA	R\$	63,84
149	CADEIRA	R\$	63,84
150	CADEIRA	R\$	63,84

151	CADEIRA	R\$	33,39
152	CADEIRA	R\$	33,39
153	CADEIRA	R\$	33,08
154	CADEIRA	R\$	33,39
155	CADEIRA	R\$	33,39
156	CADEIRA	R\$	33,39
159	MESA	R\$	139,98
160	MESA	R\$	134,95
161	MESA	R\$	134,95
162	ARMARIO	R\$	134,95
163	MESA	R\$	139,99
164	COMPUTADOR	R\$	453,44
169	MONITOR	R\$	221,54
170	ESTABILIZADOR	R\$	18,23
171	MICROFONE	R\$	56,20
172	MICROFONE	R\$	58,08
173	MICROFONE	R\$	56,20
174	MICROFONE	R\$	58,08
175	MICROFONE	R\$	56,20
176	MICROFONE	R\$	58,08
177	MICROFONE	R\$	56,20
178	MICROFONE	R\$	58,08
179	MICROFONE	R\$	56,20
180	MICROFONE	R\$	58,08
181	MICROFONE	R\$	58,08
182	MICROFONE	R\$	58,08
184	ANTENA PARABOLICA	R\$	311,04
185	TELEFONE	R\$	61,14
190	CAIXA AMPLIFICADA	R\$	684,98
191	CPU	R\$	319,13
196	MONITOR	R\$	120,28
202	MONITOR	R\$	181,35
203	MONITOR	R\$	113,19
204	MONITOR	R\$	103,22
206	SCANNER	R\$	1.327,12
209	GRAVADOR	R\$	23,15
210	MICROFONE	R\$	138,24
211	MICROFONE	R\$	138,24
212	BEBEDOURO	R\$	194,10
219	QUADRO	R\$	105,64
220	QUADRO	R\$	105,64
221	MONITOR	R\$	106,00
229	SCANNER BROTHER	R\$	872,00
241	CPU ITAUTEC	R\$	828,96
246	COMPUTADOR GABINETE	R\$	602,12
248	QUADRO	R\$	190,48
249	TERMOMETRO	R\$	293,06
250	NOTEBOOK	R\$	2.523,14
TOTAL GERAL		R\$	24.355,31







